



CREFITO14

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 14ª REGIÃO

RECOMENDAÇÃO Nº 02 DO CREFITO-14 – COVID-19 (01/04/2020)

CREFITO-14 NO COMBATE AO CORONAVÍRUS

Recomendação às instituições que contem com serviços de fisioterapia e terapia ocupacional, aos profissionais fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais, e à população.

O Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 14ª Região - Crefito-14, diante das determinações do Governo do Piauí, da Prefeitura de Teresina/PI, e outros municípios, vem prestar os esclarecimentos abaixo quanto ao funcionamento de clínicas e serviços de fisioterapia e terapia ocupacional.

Tendo em vista a situação de emergência de saúde pública e calamidade pública ocasionada pelo vírus COVID-19, o Governo do Estado do Piauí editou e publicou o Decreto nº 18.902, de 23 de março de 2020, que determinou a suspensão das atividades comerciais e de prestação de serviços em todo o Estado do Piauí (dentre os quais se encontram os serviços de fisioterapia e terapia ocupacional), ressalvados os serviços essenciais. Tal suspensão foi prorrogada até o dia 30 de abril de 2020, através do Decreto Estadual nº 18.913, de 30 de março de 2020.

Ademais, a Prefeitura de Teresina também promoveu a suspensão de atividades comerciais e de prestação de serviços, através do Decreto nº 19.540, de 21 de março de 2020, ressalvando os serviços essenciais, dentre os quais incluídos, à época, além de outros, os serviços relacionados ao comércio, serviços e indústria na área da saúde (cf. art. 2º, inciso II daquele Decreto Municipal), de modo que incluídos na exceção os serviços de fisioterapia e terapia ocupacional.

Tal suspensão no Município de Teresina foi prorrogada até 30 de abril de 2020, por meio do Decreto nº 19.548, de 29 de março de 2020, que, inicialmente, continha a mesma exceção, de modo que a determinação de suspensão de atividades não se aplicaria, no Município de Teresina/PI, aos serviços de saúde. Contudo, no mesmo dia 21 de março de 2020, a Prefeitura de Teresina, através do Decreto nº 19.549, alterou aquela previsão, não mais excepcionando da suspensão os serviços da área de saúde, que passaram a ter sua atividade suspensa, inclusive os serviços de fisioterapia e terapia ocupacional não essenciais.

Assim, o CREFITO-14 recomenda a estrita observância aos Decretos acima citados, em todo o Estado do Piauí e em Teresina/PI, bem como nas demais cidades do Estado do Piauí que possuam determinações de mesma natureza, **recomendendo a todos os serviços de fisioterapia e terapia ocupacional a suspensão de atividades não essenciais, cuja paralisação não tragam risco à sobrevivência, saúde ou segurança dos pacientes e da população, até a data de 30 de abril de 2020.**

Ressalta-se que a determinação de suspensão de serviços é apenas para aqueles de caráter não essencial, neles não estando incluídos os serviços hospitalares, de urgência e



CREFITO14

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 14ª REGIÃO

emergência, postos de saúde, que deverão permanecer abertos a fim de garantir o integral atendimento aos pacientes que necessitarem de cuidados profissionais.

Relembre-se que foi aprovado pelo COFFITO, através da Resolução nº 516/2020, a possibilidade temporária de atendimento não presencial, por meios eletrônicos, na fisioterapia e terapia ocupacional, em virtude da situação emergencial decorrente da infecção humana pelo COVID-19, podendo o mecanismo se apresentar como alternativa aos profissionais e empresas para redução do impacto da suspensão de atividades em sua situação econômica e no tratamento de seus pacientes, observadas, por óbvio, as condições e limites estabelecidas naquela resolução para tanto.

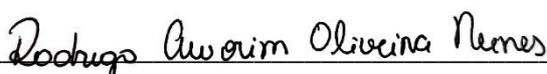
E, também, permanecem possíveis os atendimentos domiciliares, devendo os fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais, contudo, observar, na realização dos mesmos, as determinações e cautelas orientadas pelas Autoridades Sanitárias e de Saúde, bem como analisar, em cada caso, se o atendimento domiciliar não representará risco ao profissional ou ao paciente, recomendando-se a suspensão, inclusive, por essa razão, dos atendimentos domiciliares a pacientes que integrem os grupos de risco ou convivam com pessoas nessa condição.

Informa, ainda, que o prazo de suspensão determinado pelo Governo Estadual pode ser reduzido ou prorrogado a qualquer momento, por meio dos competentes instrumentos normativos, o que dependerá da evolução da situação e informações das autoridades sanitárias sobre o estágio da pandemia COVID-19.

Destaca-se também que as determinações expedidas pelas autoridades do Estado e Município, através dos Decretos acima destacados, são de observância obrigatória, sob pena de infração ao Artigo 268 do Código Penal Brasileiro (que caracteriza como infração o descumprimento a determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa), cuja penalidade varia entre um mês a um ano de detenção, além de multa, podendo a pena ser até mesmo aumentada se o agente é funcionário da saúde pública.

Por fim, recomenda o CREFITO-14 que os fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais, no desempenho de suas atividades, fiquem atentos às recomendações da Organização Mundial da Saúde – OMS, do Ministério da Saúde, e demais Autoridades de Saúde e Sanitárias, nacionais e internacionais, a fim de garantir a sua segurança no exercício profissional e contribuir para a redução da disseminação do COVID-19.

Atenciosamente,



Dr. RODRIGO AMORIM OLIVEIRA NUNES

Presidente do CREFITO-14